



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 43/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 411/2023 1DOC**

**ASSUNTO:** Pregão Eletrônico SRP.

**DEMANDANTE:** Setor de Licitações e Contratos.

**DO RELATÓRIO**

Trata-se da proposta de edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº XX/2023, objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de organização, planejamento, promoção e execução de eventos, elaboração e fornecimento de buffet, infraestrutura no que se refere a montagem, desmontagem de toldos, mesas e cadeiras, decoração, flores, sonorização, climatizadores, entre outros serviços correlatos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju. Base legal: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Ato nº: 13/2021 de 23 de agosto de 2021, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju pelo Ato 02/2022, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº: 155 de 27 de outubro de 2016.

É o sucinto Relatório.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

É válido registrar que o exame técnico prévio das peças que instruem o procedimento licitatório, de acordo com o artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame que se restringe a parte técnica dos mesmos. Toda manifestação expressa é meramente opinativa e de recomendações sobre a contratação em tela, não representando prática



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica que se restringe a análise dos aspectos de formalidades e legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Inicialmente, algumas considerações:

**O Documento Oficial de Demanda** é o documento em que a área demandante levantará necessidade da contratação, considerando os objetivos, quantitativos e **justificativa da contratação**.

**O Termo de Referência** é o documento que traduz a essência da contratação. Isso porque é no termo de referência que estarão os detalhes e as condições da contratação que será realizada pela Administração Pública. Por isso, o termo de referência ou projeto básico **é anexo obrigatório do edital, que inclusive serve de base para subsidiar elaboração deste**. Segundo a lei, este documento deve ser elaborado a partir de estudos técnicos preliminares (ETP), que reúnam os elementos necessários, e com precisão adequada, para caracterizar o objeto, bem como as **demais condições da licitação e da contratação**.

O processo trata-se de Pregão eletrônico para **Registro de Preços**, procedimento especial de licitação que tem como finalidade registrar o preço de determinado material ou serviço que seja do interesse do poder público, em que faz o **registro dos produtos ou serviços em Ata**.

Nessa linha, recomendamos que o Documento Oficial de Demanda, bem como o Termo de Referência, ao tratar da especificação do objeto, precisam ser fundamentados, de forma a não suprimir informações ou detalhes que influenciam em todo o Processo.

E assim, destaca-se a instrução processual com os seguintes documentos:

1. Documento de oficialização de demanda - Identificamos, em anexo, Memorando 1.435/2023 da área demandante e documento contendo as especificações do Objeto:



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

- a. Itens 5.1 e 5.2 – quantitativos informados estão divergentes nas demais peças;
  - b. Falta a Justificativa da Contratação pela área demandante.
2. Cotação de Preços, Certidão de mercado, mapa comparativo e orçamentos.
  - a. O mapa comparativo deve conter detalhadamente a composição de todos os seus custos unitários e totais inclusive os subtotais dos agrupamentos de cada item, de forma a demonstrar com exatidão e clareza o custo de cada serviço objeto dessa licitação;
  - b. Na certidão de mercado, retificar as datas de coletas dos orçamentos.
3. Estudo Técnico Preliminar.
  - a. Item VI - Recomendamos verifica a redação, tendo em vista que o objeto da presente contratação contempla mais de um item.
4. Termo de Referência .
  - a. Recomendamos, em atenção ao constante no artigo 3º, inciso XI, alíneas “c”, “e” e “f” e artigo 8º, inciso VIII, todos do Decreto nº 10024/19, e Decreto nº 7.892/13, alterar o documento para fazer constar no Termo de Referência as informações a seguir:
    1. Formalização da contratação, Ata de Registro de Preço e Termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
    2. Os procedimentos de fiscalização, gerenciamento, execução, validade e reajuste/repactuação do Contrato/ Ata de Registro de Preços;
    3. Da utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidades não participantes e subcontratação;
  - b. Identificamos, no despacho 10, Nota interna do setor administrativo que faz menção à retificação de redação



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

constante do Termo de Referência item 6.1.8, todavia, o documento supracitado compõe as peças do processo e a ele será dada ampla publicidade conforme estabelecido em lei, devendo, portanto, a redação deve ser clara e objetiva de forma a evitar erros ou contradições que dificultem seu entendimento, levem a interpretações equivocadas ou dificultem a compreensão dos licitantes quanto às condições estabelecidas;

- c. Para além do item 8.2 do TR, recomendamos alterar em todas as peças do processo o termo “Obrigações da empresa” para “Obrigações da Contratada”, tendo vista o mesmo motivo já apontado acima;
  - d. Em relação aos cálculos realizados, identificamos erros na Planilha de Custos e Formação de Preços do TR, o que compromete todo o valor global médio estimado para a contratação.
5. Autorização para Abertura da Licitação nº. 074/2023;
6. Considerações acerca dos quantitativos e respectivos valores constantes das peças que instruem o processo;
- a. **Nas especificações Técnicas do serviço e quantitativos Identificamos divergências nos itens 5.1, 5.2, 5.7 e 5.10 do ETP, TR e Minuta do Edital em comparação ao Termo de Abertura, anexo ao processo, e ao mapa comparativo.**
7. Considerações acerca do critério de julgamento das propostas que será o de menor preço global;
- a. **Diante de objetos distintos ou divisíveis cabe, como regra a realização de licitação por itens ou lotes, que está prevista no art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/93, de modo a majorar a competitividade do certame. Assim, a realização de licitação por preço global deve ser precedida de forte justificativa. Ademais, recomendamos uma análise acerca da pertinência e a viabilidade prática dos procedimentos a serem adotados, oportunizando a contratação mais vantajosa sobre todos os aspectos econômico, operacional e**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

**finalístico. Tendo em vista as especificações do objeto em que os itens são agrupados em lote, conforme características dos serviços a serem prestados e as suas peculiaridades, tem-se que o critério de julgamento por menor preço global, não guarda compatibilidade com a natureza do objeto.**

8. A Minuta do edital, bem como a do contrato serão examinadas e aprovadas pela Procuradoria Jurídica conforme Parágrafo Único do Artigo 38, da Lei nº 8666/93.

**Por fim, ressaltamos definir acerca do enquadramento do objeto como Prestação de serviço, Fornecimento ou serão os dois (Serviços e Fornecimento) a fim de compatibilizar com o instrumento a ser emitido pelo setor competente, e padronizar todas as peças processuais.**

Importante ressaltar os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 167 São vedados: (...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

O Processo está revestido das formalidades necessárias, **desde que atendidas ou justificadas as recomendações** constantes deste Parecer, o que não desobriga atender ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 04 de julho de 2023.

**Juliana Oliveira Nascimento Teles**

Coordenadora de Controle Interno

Mat. 84466